



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:—

L E I Nº 421/58

AUTORIZANDO O RECEBIMENTO SEM MULTA ATÉ 31/12/58
OS IMPOSTOS MUNICIPAIS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

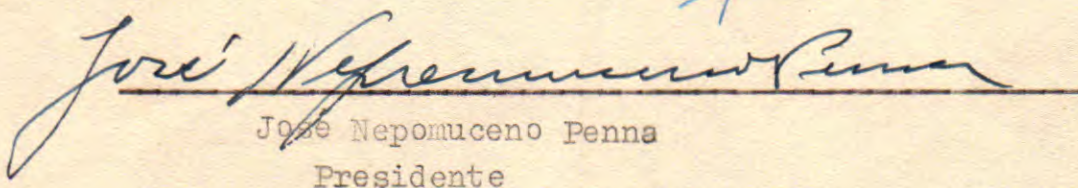
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e a Mesa promulga a seguinte lei:

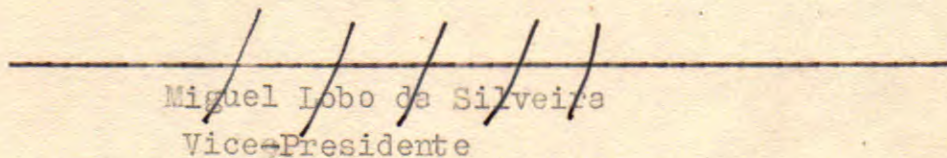
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar que o Serviço da Fazenda receba sem multa, até trinta e um de dezembro de 1958, inclusive, os impostos municipais correspondentes a exercícios anteriores.

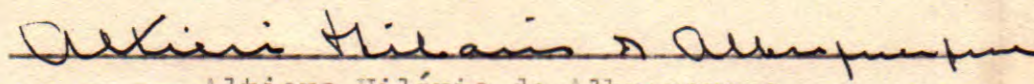
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de Novembro de 1958.


José Nepomuceno Penna
Presidente


Miguel Lobo da Silveira
Vice-Presidente


Altieres Hilário de Albuquerque
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Lencina", no dia 22-11-58 (pag. 2).